

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1313601

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região é um tribunal novo, criado em 2022 com o seu desmembramento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os cargos de juiz federal substituto para exercício de jurisdição em Minas Gerais eram antes providos por concursos realizados pelo TRF1. A partir da posse, os magistrados podiam se movimentar por toda a então base territorial daquela Corte Regional, que era composta por 13 (treze) Estados da Federação e o Distrito Federal.

Para garantia dos direitos e interesses dos magistrados que estavam vinculados ao TRF1 na data de criação do TRF6, foi mantida a faculdade de poderem se movimentar (movimentações, promoções e permutas) livremente pela antiga base territorial do TRF1. No início houve alta rotatividade nas movimentações, que eram objeto de aprovação no Plenário dos dois tribunais. Pode-se dizer que hoje temos um cenário de estabilização do quadro de magistrados das duas Cortes Regionais, que tende a se tornar inalterável.

O fato é que atualmente o TRF6 deve promover o seu próprio concurso público para provimento de cargos de juízes federais substitutos, que terão atuação exclusiva em sua base territorial, tal seja, o Estado de Minas Gerais. Na última movimentação ofertada, permaneceram vagos cinco cargos em Belo Horizonte, o que demonstra que a chance de os cargos vagos serem providos com movimentações envolvendo juízes atualmente vinculados ao TRF1 é pequena. Além disso, a realização de seu primeiro concurso próprio possibilitará, ao TRF6, uma maior previsibilidade e segurança no controle das remoções e promoções dos magistrados.

É importante consignar que temos, atualmente, 28 cargos vagos de juiz federal substituto na Sexta Região, circunstância que está prejudicando a prestação jurisdicional em primeira instância. Cargos de juízes federais substitutos em órgãos como o Núcleo de Apoio à Jurisdição - NAJ, criado para auxiliar as unidades de primeiro e segundo grau, cooperando na análise e julgamento de processos (com o objetivo de reduzir o tempo de tramitação e garantir uma prestação jurisdicional mais eficaz), não estão sendo providos, o que está prejudicando o funcionamento do tribunal como um todo.

A realização de concurso público é a única forma de provimento de cargos de juiz, devendo-se observar que a enxuta estrutura dos quadros de pessoal do TRF6 não permite que realize, sozinho, o certame. A realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional e técnica específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos e na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de que os melhores candidatos sejam selecionados para o ingresso no órgão, bem como para evitar paralisações e retrocessos no andamento do certame por nulidades que venham a contaminá-lo.

Apenas uma instituição especializada, com larga experiência na realização de concursos e um quadro de profissionais altamente qualificados nas áreas acadêmica, de gestão, logística e segurança poderá atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a realização do concurso de provimento de cargos de juiz.

Verifica-se, por fim, a imediata relação do objeto da contratação com a necessidade de devolução de uma rápida, segura e eficaz prestação jurisdicional, atualmente comprometida pela existência de 28 cargos vagos de juiz substituto na 6ª Região.

Por fim, registra-se a necessidade de observância de todos os normativos de regência ao concurso a ser realizado, como a Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009 e atualizações, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional; a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015 e atualizações, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura; a Resolução nº 512, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

#### II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação não foi prevista no plano de contratações anual, mas se encontra alinhada com o planejamento estratégico da Justiça Federal, já que servirá ao enfrentamento dos macrodesafios nacionais de garantia dos direitos de cidadania, de agilidade e de produtividade na prestação jurisdicional, ao enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa por meio do julgamento dos inúmeros feitos relacionados aos temas, e à prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, por meio do fortalecimento dos centros de conciliação com o auxílio de juízes federais substitutos.

Seu objeto auxiliará na redução da taxa de congestionamento líquida, no índice de atendimento à demanda e na redução do tempo médio de tramitação dos processos em andamento perante o TRF6.

Há informação da área técnica sobre o quantitativo de cargos vagos, o remanejamento de créditos para cobertura das despesas e a expectativa de recolhimento de valores (receitas próprias) suficientes a arcar com quase a totalidade dos custos. Houve a apresentação de Demanda Intempestiva, como exigível.

### **III - Requisitos da contratação**

A contratação deverá ser promovida por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, que prevê a sua possibilidade para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

A contratação pretendida vincula-se ao desenvolvimento institucional do TRF6, sendo necessária para garantir eficiência na realização de concurso de grande porte, imprimindo transparência, isonomia e economicidade ao processo seletivo, que deverá observar os princípios constitucionais e legais pertinentes.

De maneira a bem conduzir as etapas do certame, a instituição especializada deverá demonstrar que possui:

- a) vasta experiência na realização de concursos para órgãos públicos;
- b) experiência na realização de concurso público para a magistratura;
- c) experiência na realização de concurso público de nível nacional ou regional;
- d) estrutura com capacidade para aplicação de provas simultâneas em vários locais do Estado de Minas Gerais;
- e) mecanismo para prevenção de fraudes;
- f) mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento das provas.

A contratada deverá apresentar documentos que demonstrem sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, devendo-se observar as regras do art. 3º da Lei n. 13.726 quanto à dispensa de reconhecimento de firmas e autenticação de documentos.

### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

A contratação deverá ser promovida para o preenchimento dos 28 cargos vagos de juiz federal substituto, sendo prevista, ainda, a criação de um cadastro de reserva para preenchimento de vagas que apareçam no prazo de validade do concurso.

Pelas peculiaridades que envolvem os concursos de juízes, não há possibilidade de realização conjunta de um certame por vários tribunais.

Há necessidade, no entanto, de apresentação, pelo candidato, de aprovação no Exame Nacional da Magistratura, ENAM, por força das disposições normativas aplicáveis.

### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

A contratação de uma instituição especializada para dar apoio à realização de um concurso para magistrado é tema sensível, eis que envolve a própria composição da Justiça Federal, e deve ser cercada com bastante cautela.

A análise das soluções adotadas pelos tribunais regionais federais demonstra que dois deles, o TRF2 e o TRF4, optaram pela realização direta do certame, sem contratação de terceiros para apoio. A circunstância de o TRF6 ser um tribunal recém criado, com reduzido quadro de servidores, impede a adoção da solução, que se revela impraticável.

Os demais tribunais regionais federais (TRF1, TRF5 e TRF3) optaram pela contratação da Fundação Getúlio Vargas, com dispensa de licitação, para a realização de seus concursos. Essa possibilidade encontra guarida na atual lei de licitações, Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê, no inciso XV de seu art. 75, a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Um exame das atribuições que os TRFs delegaram à contratada indica que os dois primeiros adotaram modelo que se pretende seguir no TRF6, que à ela atribuíram a elaboração da prova objetiva da primeira etapa (100 questões objetivas), bem como a sua correção e a apresentação de resposta a eventuais recursos. O TRF3, seguindo caminho diverso, optou por confeccionar todas as suas provas, promovendo a contratação primordialmente para possibilitar a sua aplicação.

Feitas essas considerações, observa-se que os últimos concursos para a magistratura realizados pelo TRF1, TRF2, TRF3 e TRF5 (considerando-se apenas os concursos abertos no último ano) contaram com uma média de 2.567 inscritos (TRF2: 2.299 candidatos; TRF3 2.204 candidatos; TRF5: 2.327 candidatos; TRF1: 3.442 candidatos).

O contrato será confeccionado de acordo com uma perspectiva de inscrição de candidatos, assumindo-se, nesse primeiro momento, que serão em torno de 3.500 inscritos. Em contratos congêneres percebe-se que a contratada considera um custo maior por candidato para os primeiros milhares, promovendo substancial diminuição dessa proporção à medida que o número vai aumentando. A possibilidade de se aumentar ou

diminuir as delegações para a contratada poderão impactar em um aumento ou redução do preço a ser contratado, motivo pelo qual as suas atribuições merecerão especial atenção.

#### **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Estima-se que a contratação tenha equivalência com os preços praticados em concursos recentes para juízes federais. Assim, obteve-se o valor estimado em torno de R\$754.345,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais).

TRF1	TRF3	TRF5	Valor médio
R\$1.018.000,00	R\$462.035,00	R\$783.000,00	R\$754.345,00

O valor poderá, no entanto, variar de acordo com o número de inscritos e o aumento ou diminuição das atribuições da contratada, conforme necessidade específica do TRF6. Espera-se um valor próximo ao valor médio.

O valor de contratação pelo TRF6 será definido conforme negociação que deverá considerar a possibilidade de redução das obrigações da contratada, mediante atribuições a serem assumidas por órgãos públicos conveniados.

Uma análise dos preços praticados no mercado, para tribunais congêneres, traz importantes elementos para a contratação.

O TRF1 e o TRF5 apresentam uma relação de atribuição das obrigações da contratada semelhante àquela que se pretende estabelecer no contrato a ser firmado com uma instituição especializada, tendo maior relevância, portanto, na comparação de preços praticados. O TRF3 apenas se utilizou de uma instituição especializada para dar o apoio na aplicação de provas, sendo de se observar que aquela Corte se responsabilizou, diretamente, pela confecção de todas as provas que seriam aplicadas.

Para a faixa inicial da contratação realizada pelo TRF1 (R\$780.000,00 para até 3.000 candidatos), houve a consideração do valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por candidato (a circunstância de terem sido efetuadas 3.438 inscrições fez com que esse valor ficasse em R\$234,00 por candidato, consideradas as faixas aplicáveis).

Já para o TRF5, houve a fixação do valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por candidato, até 600 candidatos. Como houve 2.327 inscrições, o valor por candidato passou para R\$336,48, consideradas as tabelas de acréscimo por milhares de candidatos.

Para o TRF3 (que confecciona a sua própria prova objetiva e também a subjetiva e a oral), houve a consideração de um valor inicial de R\$600,00 (seiscentos reais) por candidato até 500 inscritos. A circunstância de terem sido efetuadas 2204 inscrições fez com que o valor por candidato passasse para R\$228,24, consideradas a tabela de valores de acréscimo (R\$93,50 por candidato acima de 500 inscritos).

Analizando todo esse cenário e ponderando sobre as diferenças existentes, partimos do pressuposto de que a contratação deveria observar, no máximo, uma relação preço/candidato inferior a R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para uma primeira faixa de inscrições, valor médio pago pelos TRFs, com variações, nas faixas subsequentes, fixadas entre R\$60,00 (sessenta reais) e R\$120,00 (cento e vinte reais).

Para a finalidade de reduzir o valor contratado por candidato, negociação deverá abranger a possibilidade de diminuição das atribuições da contratada, verificando a possibilidade de serem firmados convênios com órgãos públicos, preferencialmente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a sua realização (como, exemplificativamente, para a realização dos exames de sanidade física e mental, perícias médicas para aferição de grau de deficiência, bem como aproveitamento de bancas de heteroidentificação que têm atuado em concursos públicos). A perspectiva de realização dos indicados convênios viabilizará negociações para redução de preços.

**Negociação de custos:** A Comissão deverá diligenciar no sentido de obter a redução do preço apresentado pela contratada, assumindo parte das atribuições que lhe seriam originalmente atribuídas e firmando convênios com órgãos públicos para o seu cumprimento. A eleição de Belo Horizonte como único local de aplicação de provas deve ser adotada como referência, eis que possibilitará uma contratação por preço mais reduzido.

#### **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução prevista contempla o ciclo de vida completo do concurso público, desde o planejamento inicial até a homologação do resultado final. No planejamento haverá um cronograma detalhado, com definição dos critérios de seleção e das etapas do certame, bem a apresentação de estratégias para divulgação do concurso. Haverá a necessária e prévia definição da logística de aplicação das provas, com exigência de um sistema de inscrições on-line e estruturação do atendimento aos candidatos. A execução compreenderá a realização de todas as etapas, em parceria com a Comissão de Concurso, segundo responsabilidades previamente definidas, devendo haver, pela contratada, o fornecimento de relatórios detalhados sobre todas as etapas, a guarda e o gerenciamento dos documentos e provas, conforme a legislação.

Espera-se a realização do concurso dentro dos prazos e critérios estabelecidos, com uma seleção transparente de candidatos altamente qualificados, escolhidos em processo isonômico no qual se garantirá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o cumprimento de todos os prazos estabelecidos, minimização dos questionamentos judiciais e a formação de cadastro de reserva qualificado.

#### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez que se trata de contratação de instituição especializada para prestação de serviços de apoio na realização de concurso público. Assim, o objeto deve ser executado por meio de um único contrato, por uma única instituição.

#### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Como benefício direto a realização do concurso público tem-se que seu resultado possibilitará a recomposição do quadro de juízes substitutos do Tribunal, já que não há cadastro de reserva vigente para as necessárias nomeações, a serem autorizadas pelo CJF. A nomeação dos novos juízes possibilitará também a melhor redistribuição dos processos para julgamento, evitando-se a sobrecarga dos atuais magistrados, bem como

permitirá a atuação desses em órgãos de conciliação e órgãos de apoio à jurisdição. Espera-se, ainda, que a redistribuição da carga processual entre os juízes antigos e os juízes a serem nomeados possibilitará o incremento da eficiência e da celeridade na prestação jurisdicional. O benefício indireto será um maior bem estar dos magistrados e servidores pela diminuição da carga de trabalho na primeira instância.

#### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Foi instituída a Comissão Especial de Concurso para Juiz Federal Substituto (TRF6-Cojuf), por meio da Resolução Presi 25/2025 ([1294074](#)), que revogou Resolução Presi 08/2025. Os trabalhos, já iniciados, estão sendo conduzidos pela Presidente da Comissão, a Desembargadora Simone S. Lemos, com distribuição das atribuições e centralização dos resultados, para uma melhor eficiência da equipe, que cumula atribuições em seus órgãos de origem.

#### **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A contratação terá lugar dentro de uma política de sustentabilidade, com otimização do uso de papel, quando possível. Será observada a sustentabilidade social, com observância da isenção da taxa de inscrição para candidatos de baixa renda e doadores de medula óssea, observando a necessidade de reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) — Lei n.12.990/2014 e Resolução/CNJ n. 203/2015 com as alterações trazidas pela Resolução/CNJ n. 457/2022 e reserva de, ao menos, 3% (três por cento) para candidatos indígenas — Resolução/CNJ n. 454/2022, Resolução/CNJ n. 512/2023. Será garantida a acessibilidade aos candidatos que tenham algum tipo de dificuldade para a realização das provas, que terão atendimento especial desde que o requeiram a tempo e modo próprios (pessoas com deficiência e lactantes). Haverá, ainda, reserva de 5% das vagas aos candidatos com deficiência (art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Resolução/CNJ 75/2009), desde que esta se mostre compatível com o exercício do cargo.

Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas do processo seletivo, a instituição contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.
- A contratada deverá separar os resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e dar-lhes destinação adequada, encaminhando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Deverão ser observadas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- Os produtos oriundos de madeira (como o papel para impressão de provas) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente;
- Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução Conama n. 257/1999, se houver sua utilização;
- Dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como aos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei n.12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n. 10.936/2022.

Ademais, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021 e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

#### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A solução escolhida é totalmente viável e adequada à contratação, tendo em vista que não há outra forma de prover as vagas existentes e futuras de juízes federais do TRF6 que não seja por meio de concurso público.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo Cordeiro, Membro da Comissão**, em 29/07/2025, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1313601** e o código CRC **3E6FAF27**.